

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº  
51/2019 – MUNICÍPIO DE IMBUÍA

**REF. - PROCESSO LICITATÓRIO nº 51/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019**

**BR COMERCIO DE CARNES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.665.822/0001-00, endereço eletrônico brcomerciocarnes@gmail.com, já qualificado no procedimento licitatório em epígrafe, vêm, *mui* respeitosamente, **IMPUGNAR o EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 51/2019**, bem como apresentar e requerer o que segue:

**DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

**1- Dispõe o edital convocatório em seu item 3.1:**

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, protocolando o pedido até **02 dias úteis** do recebimento da proposta ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, na Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2- De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.**

Recebido  
03/12/19  
16:15

Adriano Schatto  
CNPJ: 28.665.822/0001-00  
Rua: ...

28.665.822/0001-00  
BR COMÉRCIO DE CARNES LTDA  
IMBUÍA/SC

3- Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

**OMISSÃO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS - PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E DA PLENA EXEQUIBILIDADE DO OBJETO DO CONTRATO.**

4- O artigo 37, XXI da Constituição da República dispõe que:

*Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifos)*

5- Na situação em epígrafe o edital convocatório foi omissivo ao não incluir na fase de credenciamento e habilitação documentos essenciais para o correto cumprimento do contrato e das normas legais federais, estaduais e municipais.

6- Tais disposições de documentação estão previstas nos itens "4" e subitens e item "7" e subitens.

7- Ocorre que, com a devida vênia, se tratando a licitação de aquisição "de gêneros alimentícios para o consumo dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Imbuia", **necessário se incluir previamente a documentação relativa dos órgãos sanitários e da regularidade do transporte.**

8- Entende-se, portanto, necessária a inclusão da documentação abaixo para o credenciamento/habilitação:

- a) Alvará Sanitário,
- b) Alvará de Licença e Funcionamento.
- c) Licença sanitária para Transporte de Alimentos
- d) Carteira de Saúde do Condutor Entregador.

9- Tal situação busca garantir a igualdade de condições dos concorrentes e as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do contrato.

10- Assim, REQUER-SE seja acolhida a impugnação para fins de incluir a documentação acima na fase de credenciamento/habilitação.

#### **DA COMPARAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO COM DEMAIS EDITAIS DA MESMA REGIÃO E COM OS PROMOVIDOS ANTERIORMENTE – LICITAÇÕES HOMOLOGADAS.**

11- Nos termos acima, vemos que em licitações de o semelhantes da região, devidamente homologadas, a documentação sanitária e de regularidade do transporte estava incluída no edital.

12- Vemos abaixo a relação de alguns municípios da região que exigem a referida documentação para a fase da habilitação/credenciamento relativa a entrega de produtos alimentícios à escolas:

- Rio do Sul
- Pouso Redondo
- Laurentino.

13- Ainda é importante frisar que estar regular perante o poder público custa caro, e interfere diretamente no preço final dos produtos oferecidos, pois é nítido que se uma empresa não paga impostos e/ou não possui as licenças necessárias, pode baixar sua margem de lucro, eis que como já dito, estar regular custa caro.

## DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, **REQUER::**

**14-O** recebimento da presente impugnação, tempestivamente ofertada, com os documentos que a acompanham, para regular instrução, e a seguir:

**15- Seja incluída a documentação abaixo na fase de credenciamento/habilitação do Processo Licitatório nº 51/2019, como documentos essenciais.**

- a) Alvará Sanitário.**
- b) Alvará de Licença e Funcionamento.**
- c) Licença sanitária para Transporte de Alimentos**
- d) Carteira de Saúde do Condutor Entregador.**

**16-REQUER-SE** que eventuais manifestações ou demais intimações sejam encaminhadas diretamente via correio eletrônico (*email*): [brcomerciocarnes@gmail.com](mailto:brcomerciocarnes@gmail.com) ou em meio físico no endereço da Impugnante.

Termos que,  
Espera deferimento.

Imbuia – 03 de Dezembro de 2019.

  
**BR COMERCIO DE CARNES LTDA ME**  
CNPJ sob o nº 28.665.822/0001-00

28.665.822/0001-00  
BR COMERCIO DE CARNES LTDA  
IMBUIA/SC